

Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Praça Cel. Pedro Nolasco Vieira de Rezende, 58 — ES

LEI Nº 853/94

" **AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE UM PROFISSIONAL
PARA RESPONDER PELA FARMÁCIA BÁSICA** ".

O Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar um profissional Farmacêutico, com formação de nível superior, para responder pela Farmácia Municipal;

Art. 2º - O prazo do contrato mencionado no artigo anterior será de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º - O salário a ser pago pelos serviços prestado serão o equivalente ao da Carreira XII, do Plano de Cargos e Salários do Município, acrescidos dos encargos sociais.

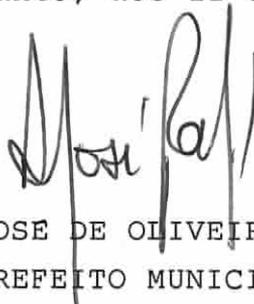
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

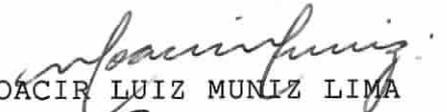
Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos 12 dias do mês de maio de 1994.



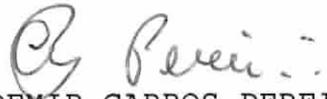
DR. JOSÉ DE OLIVEIRA RAFT
PREFEITO MUNICIPAL

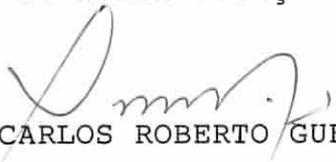
Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Praça Cel. Pedro Nolasco Vieira de Rezende, 58 — ES


DR. MOACIR LUIZ MUNIZ LIMA
Procurador Geral


PAULO CESAR C. TATAGIBA
Sec. de Finanças


ADEMIR CARROS PEREIRA
Sec. de Administração


DR. CARLOS ROBERTO GUERRA FREITAS
Sec. de Saúde